

DECRETO MUNICIPAL N° 12, DE 30 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DE N° 997/204 QUE, DE SEU TURNO, DISPÕE ACERCA DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que:

CONSIDERANDO, o disposto na Lei municipal de n° 997/2024, cujo texto dispõe acerca da garantia do pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade a servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, que a legislação reclama, para fins de sua aplicabilidade, a devida regulamentação;

CONSIDERANDO, que a regulamentação aqui descrita é de ser efetivada por meio do presente instrumento normativo;

CONSIDERANDO, ainda, o acordado em sede de reunião entre representantes da administração municipal e integrantes do Sindicato Dos Trabalhadores Públicos Municipais De Serra Branca/PB com o objetivo de assegurar a aplicabilidade do direito conferido na legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1° - A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade para os servidores da administração pública do município de Serra Branca/PB será feita nas condições disciplinadas na Lei municipal de n° 997 de 27 de novembro de 2024, sem prejuízo da observância das regras constantes deste decreto.

Art. 2º - Os servidores que, nos termos da Lei municipal de nº 997/2024, fizerem *jus* a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade deverão solicitar, por meio de requerimento constante no anexo deste decreto, a respectiva implantação.

§1º - O requerimento a que alude o 'caput' deverá ser preenchido pelo interessado e o protocolo dar-se-á, **obrigatoriamente**, por meio de correio eletrônico (e-mail) através do seguinte endereço: **rhserrabrancapb@gmail.com**

§2º - O endereço de correio eletrônico aqui constante é vinculado ao setor de recursos humanos da administração municipal.

§3º - O prazo para encaminhamento do requerimento aqui descrito dar-se-á a partir do dia 05 de maio de 2025 e se estender-se-á até o dia 31 de maio de 2025.

Art. 3º - O departamento de recursos humanos, após concluir o recebimento dos requerimentos, fará o encaminhamento das respectivas solicitações à secretaria municipal de administração e finanças, a fim de haver, nos termos da Lei municipal nº 997/2024, o respectivo processamento.

Art. 4º - A concessão e implantação dos benefícios regulamentados pela Lei municipal de nº 997/2024 serão, conforme disciplina a legislação, precedidas da análise da comissão de auditoria.

Art. 5º - A comissão de auditoria a que faz menção a redação constante do art. 4º da Lei municipal de nº 997/2024 fica, por meio deste ato, devidamente instituída e sua composição será formada pelo secretário municipal de administração e finanças, secretário municipal de saúde, secretário de infraestrutura, transportes e serviços urbanos, diretor de recursos humanos e assessoria jurídica.

Parágrafo único - A comissão de auditoria contará, para fins de cumprimento da Lei municipal de nº 997/2024 com

o auxílio da unidade administrativa de segurança, medicina do trabalho da municipalidade ou por empresa especializada contratada em tal segmento.

Art. 6º - A secretaria municipal de administração e finanças providenciará, após receber, por meio do setor de recursos humanos, o requerimento a que alude o art. 2º deste decreto, as medidas cabíveis para se realizar, através da unidade administrativa de segurança e medicina do trabalho da municipalidade ou por empresa especializada contratada em tal segmento, a realização do laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

Art. 7º - O laudo técnico das condições ambientais de trabalho deverá conter, para fins de garantir o direito conferido na Lei municipal de nº 997/2024, as seguintes identificações:

I - O local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

II - O agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

III - O grau de agressividade especificando:

a) Limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

b) Verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

IV - Classificação, na forma prescrita na Lei municipal de nº 997/2024, dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;

V - As medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos; e, ainda,

VI - Outras especificidades indicadas pelo profissional responsável pela análise.

Art. 8º - A comissão de auditoria, após a emissão do laudo técnico das condições ambientais de trabalho, irá analisar os respectivos resultados, a fim de observar se é o caso acolher ou não o pleito, emitindo, para tanto, o respectivo parecer.

Parágrafo único - A comissão de auditoria fará publicar, após a conclusão dos seus trabalhos, a relação dos servidores que terão direito a concessão dos adicionais de insalubridade ou periculosidade descrevendo, nos termos do §2º do art. 13 da Lei municipal de nº 997/2024, a situação laboral que vinculou a concessão do adicional, conforme o laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

Art. 9º - A secretaria municipal de administração, após observar o laudo técnico das condições ambientais de trabalho e o parecer prestado pela comissão de auditoria, irá assegurar, se for a hipótese, a concessão do adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

Parágrafo único - A execução do pagamento somente será processada à vista de efetivo exercício de atividade insalubre ou penosa devidamente aferida por meio de laudo técnico das condições ambientais de trabalho e parecer prestado pela comissão de auditoria, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.

Art. 10 - A concessão de que trata o art. 9º deste decreto somente produzirá efeito financeiro a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 11 - As regras constantes dos arts. 9º, 10, 11, 12, 13, e 14 da Lei municipal de nº 997/2024 serão devidamente observadas para efeito de aplicação do direito aqui regulamentado.

Art. 12 - Este decreto será aplicável, naquilo que for cabível, ao servidor que ingressar em atividade insalubre ou penosa após o início de sua vigência, devendo-se observar, para tanto, as normas da Lei municipal de nº 997/2024.

Art. 13 - O laudo técnico das condições ambientais de trabalho terá sua realização em data a ser previamente agendada e informada ao(s) servidor(es) requerente(s) pela Comissão de Auditoria.

Parágrafo único - A comunicação de que trata o 'caput' será efetivada diretamente ao servidor ou ao sindicato dos trabalhadores públicos municipais de Serra Branca/PB.

Art. 14 - A gestão municipal poderá, para efeito de garantir o cumprimento da Lei nº 997/2024 e as regras deste decreto, realizar, a qualquer tempo, novas inspeções, a fim de observar a permanência ou não das condições que ensejaram a concessão do benefício.

Parágrafo único - A secretaria municipal de administração e finanças, caso se reste constatado que a situação de insalubridade ou periculosidade cessou, deverá suspender, nos termos da Lei municipal de nº 997/2024, o respectivo pagamento.

Art. 15 - Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal aqueles que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor no dia 01 de maio de 2025, ficando-se revogadas as disposições em sentido contrário.

Serra Branca/PB, 30 de abril de 2025.

MICHEL ALEXANDRE
PEREIRA
MARQUES:02713894433

Assinado de forma digital por
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433
Dados: 2025.04.30 15:12:38
-03'00'

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

